
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação</p>		

Art. 1º - Modifica o § 4º do art. 9º do Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei nº 196, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)

4º Cabe ao Órgão de Assistência Social do Estado fomentar e promover a reestruturação e a ampliação da rede de acolhimento a partir da transferência de recursos aos Municípios e instituições não governamentais.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração ao Substitutivo Integral nº 01, do Projeto de Lei nº 196/2019 possui a finalidade de adequar a redação do texto, visto que o projeto faz referência a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, que foi alterada pela Lei Complementar nº 612 de 2019 passando a vigorar com o nome de Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania.

Na emenda apresentada foi retirada a vinculação a Secretarias específicas, fazendo menção apenas ao órgão de assistência social.

Sala de Reunião das Comissões em 01 de Junho de 2022

Comissão de Constituição, Justiça e Redação